

4 — O requerimento de aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias deve ser acompanhado por documentação, emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou pela Organização Internacional para as Migrações comprovativa de que o requerente se encontra numa das situações referidas no n.ºs 2 e 3.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do presente artigo, a candidatura do estudante em situação de emergência por razões humanitárias deve ser acompanhada pela documentação referida no artigo 6.º

6 — Caso não seja possível a entrega da documentação referida no artigo 6.º:

a) Deverá o estudante entregar um conjunto de documentos potencialmente relevantes (biografia, carta de motivação, *Curriculum Vitae*, entre outros) e poderão ser utilizadas formas complementares de verificação das qualificações exigidas para acesso e ingresso, nos termos dos números 4, 5 e 6 do artigo 4.º

b) Deverá a UCP efetuar todas as diligências, através de entrevista ao estudante, nos termos estabelecidos no artigo 4.º, n.ºs 5 e 6, e junto da Direção Geral de Ensino Superior e Direção de Gestão e Administração Escolar para verificação da validade da informação prestada pelo estudante relativamente a Instituições e graus referidos.

c) Poderá realizar-se exame escrito, nas matérias correspondentes às provas de ingresso, conforme exigido pelas Unidades Académicas (Faculdades/Institutos/Escolas), nos termos definidos pelo Art. 4.º n.º 4 e n.º 6.

7 — Os estudantes internacionais a quem seja atribuído o estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias beneficiam de todos os apoios previstos no âmbito da ação social do Estado, direta e indireta.

Artigo 8.º

Validação dos documentos

Os documentos comprovativos da conclusão do ensino secundário e de cumprimento das condições de ingresso, a que se referem os artigos 3.º e 4.º supra, devem ser:

a) Traduzidos para português, quando não estiverem redigidos em língua portuguesa, francesa, inglesa ou espanhola; e

b) Legalizados pelo serviço consular português ou ter a Apostila da Convenção da Haia aposta pela autoridade competente do Estado de onde são originários os documentos.

Artigo 9.º

Vagas e prazos

1 — O ingresso na UCP de estudantes internacionais realiza-se através do concurso especial de acesso e ingresso, estabelecido pelo presente regulamento, e nos prazos divulgados anualmente.

2 — O número de vagas para admissão de estudantes internacionais é fixado anualmente em despacho reitoral, sob proposta das unidades.

Artigo 10.º

Matrícula

1 — Os candidatos admitidos devem proceder à respetiva matrícula no curso dentro dos prazos estipulados para o efeito e através da apresentação dos documentos solicitados.

2 — No ato da matrícula, para além da taxa, é devido o pagamento da primeira mensalidade, valores que não são reembolsáveis em caso de anulação da matrícula.

3 — Para realização da matrícula, o estudante deverá apresentar, para além dos documentos previstos no presente regulamento, um comprovativo de que tem a vacina antitetânica regularizada.

4 — Os estudantes deverão apresentar documento comprovativo e certificado da titularidade das habilitações.

5 — É da exclusiva responsabilidade do estudante a obtenção do visto e a manutenção da sua situação regular em Portugal.

Artigo 11.º

Propinas

As propinas devidas pelos estudantes internacionais constam das tabelas anualmente aprovadas pela Reitoria.

Artigo 12.º

Não devolução de pagamentos

A verificação, após a candidatura e/ou matrícula, de que o candidato/estudante não preenche as condições para ter a qualidade de estudante internacional implica a anulação da sua candidatura/matricula, sem direito a devolução ou reembolso dos montantes entretanto pagos.

Artigo 13.º

Bolsas

A UCP pode atribuir bolsas a estudantes internacionais, em condições a fixar pela Reitoria sob proposta das Unidades Académicas.

Artigo 14.º

Interpretação e regulamentação adicional

1 — Quaisquer dúvidas de interpretação resultantes da aplicação do presente regulamento serão decididas pela Reitoria.

2 — As Unidades Académicas poderão estabelecer condições adicionais às previstas no presente regulamento, desde que devidamente aprovadas pela Reitoria.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento é aplicável aos candidatos às licenciaturas e mestrados integrados a iniciar no ano letivo 2019-2020 e anos letivos posteriores.

312185692



PARTE J1

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 6688/2019

Abertura de procedimentos concursais para recrutamento de cargos de direção intermédia de 2.º, 3.º e 4.º grau

Nos termos do previsto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão em vigor, aplicável à Administração Local por força do estabelecido na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que na sequência da deliberação de Câmara 31.10.2018 da deliberação da Assembleia Municipal de 14.11.2018 e do despacho datado de 18 de outubro de 2018, encontra-se aberto, pelo período de 10 dias úteis,

a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para recrutamento dos seguintes cargos de direção intermédia:

Ref.ª A/2018 — Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Unidade Orgânica Flexível Divisão Recursos Humanos;

Ref.ª B/2018 — Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Unidade Orgânica Flexível Divisão Planeamento Estratégico;

Ref.ª C/2018 — Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Unidade Orgânica Flexível Modernização Administrativa;

Ref.ª D/2018 — Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Unidade Orgânica Flexível Balcão Empreendedor;

Ref.ª E/2018 — Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Unidade Orgânica Flexível Contratação Pública;
 Ref.ª F/2018 — Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Unidade Orgânica Flexível Contencioso;
 Ref.ª G/2018 — Cargo de Direção Intermédia de Terceiro Grau — Unidade Orgânica Flexível Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo;
 Ref.ª H/2018 — Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Unidade Orgânica Flexível Serviços Jurídicos de Contratação Pública;
 Ref.ª I/2018 — Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Unidade Orgânica Flexível Água e Saneamento;
 Ref.ª J/2018 — Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Unidade Orgânica Flexível Jardins;
 Ref.ª K/2018 — Cargo de Direção Intermédia de Terceiro Grau — Unidade Orgânica Flexível Limpeza Urbana;
 Ref.ª L/2018 — Cargo de Direção Intermédia de Terceiro Grau — Unidade Orgânica Flexível Sítio das Fontes;
 Ref.ª M/2018 — Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Unidade Orgânica Flexível Obras Municipais;
 Ref.ª N/2018 — Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Unidade Orgânica Flexível Serviços Técnicos;
 Ref.ª Q/2018 — Cargo de Direção Intermédia de 4.º Grau — Unidade Orgânica Flexível Turismo;
 Ref.ª R/2018 — Cargo de Direção Intermédia de 4.º Grau — Unidade Orgânica Flexível Contabilidade;

Ref.ª S/2018 — Cargo de Direção Intermédia de 4.º Grau — Unidade Orgânica Flexível Áreas de Reabilitação Urbana (ARU'S) e Mobilidade;
 Ref.ª T/2018 — Cargo de Direção Intermédia de 4.º Grau — Unidade Orgânica Flexível Relacionamento e Atendimento ao Municípe;
 Ref.ª U/2018 — Cargo de Direção Intermédia de 4.º Grau — Unidade Orgânica Flexível Litoral e Orla Costeira;
 Ref.ª V/2018 — Cargo de Direção Intermédia de 4.º Grau — Unidade Orgânica Flexível Atividades Aquáticas;
 Ref.ª W/2018 — Cargo de Direção Intermédia de 4.º Grau — Unidade Orgânica Flexível Serviços Desportivos;
 Ref.ª X/2018 — Cargo de Direção Intermédia de 4.º Grau — Unidade Orgânica Flexível Biblioteca;
 Ref.ª Y/2018 — Cargo de Direção Intermédia de 4.º Grau — Unidade Orgânica Flexível Arquivo Municipal;

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação da BEP (www.bep.gov.pt), conforme estatui o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão em vigor, em conjugação com o artigo n.º 13 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

1 de abril de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara, *Luís António Alves da Encarnação*.

312194601

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750